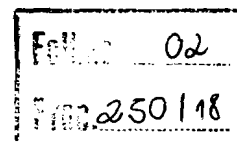




Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 20 / 2018

Institui o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT, de Bertioga e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT - órgão consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

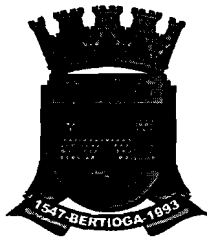
Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBTT;

II - propor à Prefeitura Municipal de Bertioga o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBTT;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTT;

VIII - colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

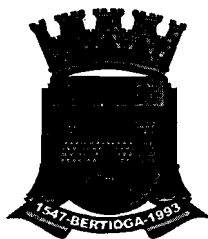
XIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Legislativo e Executivo;

XIV - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT, de composição paritária, será composto por dez membros, sendo cinco do Poder Público, e cinco da sociedade civil, assim definidos:



Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- e) da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;

II - Cinco representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionadas por meio de processo seletivo público, entre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTT;
- c) de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTT; e
- d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTT.

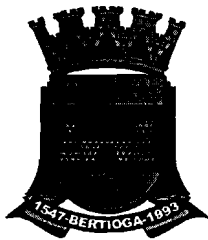
§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Estadual e Federal;
- II - Ministério Público do Trabalho;
- III - Magistratura Estadual ou Federal;
- IV - Comissão de Direitos Humanos Câmara de Vereadores; e
- V - Polícia Civil e Militar

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II, do art. 60, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência, pelo representante da sociedade civil.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e

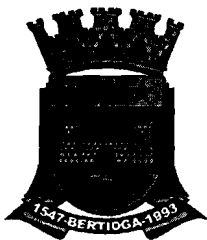
III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho da Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais LGBTT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Art. 11 - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de seis membros votantes.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 15.



Câmara Municipal de Bertioga

Folha 06
25018

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no caput.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTTT, poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicas, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

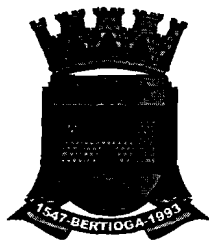
Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13 - A Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Conselho e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas funções, Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTTT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTTT, aprovará em até 120 dias seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais regras necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assegurar a participação social, permitindo um debate constante entre os órgãos responsáveis por políticas públicas de promoção e defesa dos Direitos Humanos e os movimentos sociais é, em si, assegurar a plena cidadania e o exercício da democracia.

Para isso é necessário inserir o Município de Bertioga no diálogo institucional de forma a criar mecanismos de efetiva participação social em ambiente de conformidade com o Estado e a União.

A criação de Conselho Municipal de Direitos Humanos da população LGBTT de Bertioga é importante passo para a promoção e defesa de determinados grupos populacionais em virtude da especificidade de suas demandas e da situação de vulnerabilidade que determinados contextos sociais os submetem.

Entre janeiro de 2011 e dezembro de 2012, o Disque Direitos Humanos (Disque 100) - central telefônica gratuita de funcionamento ininterrupto que recebe e encaminha denúncias de violações de Direitos Humanos - foi informado sobre 4.176 violações de Direitos Humanos contra a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTT).

Além disso, o estudo "Relatório da Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011" identificou, apenas a partir de base hemerográfica, ou seja, notícias em jornais de grande circulação, 278 homicídios com indícios de motivação homofóbica no Brasil.

Essa realidade precisa mudar e isso não será possível sem uma atuação firme do poder público e da sociedade. O Estado brasileiro precisa estar unido em todos os âmbitos federativos no enfrentamento à homofobia e na cristalização de uma cultura de respeito à diversidade, possibilitando o diálogo e participação deste segmento na tomada de decisões dos agentes públicos.

Esta a propositura, cuja minuta submetemos ao Colendo Plenário, nos termos regimentais.

Bertioga, 22 de maio de 2018

Valéria Bento
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo 559

Data 23/5/18

Hora 09:44

Funcionário B. B. B.